



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Celeste Ferreira Lima		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Emily Kecia Soares Ferreira Lima, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino fundamental.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 00826698/2019</b>	<b>PARECER N° 0697/2019</b>	<b>APROVADO EM: 04.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Celeste Ferreira Lima, mediante o processo nº 00826698/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emily Kecia Soares Ferreira Lima, no Winton Comunnity, na cidade de Andover, no Estado de Hampshire, na Inglaterra, no período de setembro de 2009 a dezembro 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino fundamental em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emily Kecia Soares Ferreira Lima, no Winton Comunnity, na cidade de Andover, no Estado de Hampshire, na Inglaterra, no período de setembro de 2009 a dezembro 2016 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0697/2019

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 04 dezembro de 2019.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE